



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Rua Pedro de Oliveira Costa, 156 – Bosque  
Fone: 0XX18 – 222 3221 – E-mail [cmdcapp@ig.com.br](mailto:cmdcapp@ig.com.br)  
CEP 19010-100 - Presidente Prudente - SP

## RESOLUÇÃO C.M.D.C.A. N.º 044/2000

### ***INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO “CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE PRESIDENTE PRUDENTE” NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL***

O C.M.D.C.A. – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente, doravante denominado CMDCA, em reunião ordinária de 20 /11/2000, elaborou e deliberou o Regimento Interno observando as seguintes considerações:

#### **TITULO I PARTE GERAL**

##### ***CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

Artigo 1.º - O C.M.D.C.A. – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado no município de Presidente Prudente, pela Lei Municipal 3.134/91, tendo posteriormente sido alterado algumas disposições pela Lei Municipal 4.163/95.

§ 1.º - O “*I C.M.D.C.A. – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente*” foi empossado em 20 de Agosto de 1.991, com mandato de duração de 02 anos, tendo elaborado e aprovado o Regimento Interno que vigorou até a presente data;

§ 2.º - Em 1.999 visando evoluir as normatizações municipais no tocante as diretrizes definidas no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente propôs alterações na legislação do *Conselho Tutelar* tendo se consolidado na Lei Municipal 5.360/99, e posteriormente aprovado novo Regimento Interno do CT, conforme Resolução CMDCA N.º 040/2000 DE 07/08/2000;

§ 3.º - Neste mesmo período iniciou o processo de revisão da legislação municipal concernentes ao “*F.M.D.C.A. - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,*” doravante denominado FMDCA, tendo este processo se consolidado com a Lei Municipal 5.396/2000 e o Decreto Municipal n.º 14.037/2000;

§ 4.º - Desta forma a ultima etapa percorrida foi a adequação do Regimento Interno do CMDCA as legislações municipais vigentes, sendo assim proposto pela Comissão de Revisão do Regimento Interno, e aprovado em reunião ordinária, nos termos a seguir:

#### ***CAPITULO II***

## **CARACTERIZAÇÃO DO CMDCA**

Artigo 2.º - O CMDCA é órgão deliberador e controlador da política de atendimento, da criança e do adolescente no município de Presidente Prudente, de acordo com a Lei Federal No. 8.069/90.

Artigo 3.º - O CMDCA é órgão de autonomia decisória, que assegura a participação popular nas ações governamentais na perspectiva da democracia participativa, não admitindo discriminação social, racial, religiosa ou de qualquer natureza.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CMDCA**

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 4.º - O CMDCA é composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes de segmentos da sociedade civil e 07 (sete) representantes de órgãos públicos da esfera municipal, estadual e federal definidos previamente em lei municipal.

Parágrafo Único - A Função dos membros titulares e de seus suplentes no CMDCA é considerado de relevância social e não será remunerada.

Artigo 5.º - O processo de escolha dos membros do C.M.D.C.A. conselheiros titulares e suplentes deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal n.º 3.134/91 e 4.163/95.

Artigo 6.º - Os conselheiros e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução, conforme Lei No. 3.134/91

§ 1º. – Entende-se por recondução submeter-se novamente ao processo de escolha nos termos definidos na legislação;

§ 2º. – Os conselheiros de direitos poderão afastar-se, a pedido próprio, encaminhado por escrito ao Presidente do CMDCA;

§ 3º. - No caso de vacância ou perda de representatividade, deverão ser eleitos novos representantes nos termos do art. 7.º da Lei n.º 3.134/91;

§ 4º. - O conselheiro – titular ou suplente - ao faltar injustificadamente por 03 (três) reuniões consecutivas, poderá perder a sua representatividade perante o CMDCA conforme deliberação da plenária;

Artigo 7.º - O segmento que não indicar representante em tempo hábil, ou cujo representante não participar das atividades do órgão, ou ainda perder a representatividade mencionada no § 4º do artigo anterior, o CMDCA deverá articular novo segmento para compor o órgão e conseqüentemente solicitar alteração na lei, de acordo com a aprovação da plenária.

Artigo 8.º - Por ocasião da renovação do Conselho, pelo menos 04 (quatro) conselheiros deverão permanecer, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil e 02 (dois) do poder público.

Parágrafo Único - O Conselho será renovado em pelo menos 50% dos seus membros.

Artigo 9.º - A eleição dos novos membros do Conselho realizar-se-á, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato anterior, sob a responsabilidade da diretoria do CMDCA que deverá promover as assembléias para a escolha dos segmentos ou solicitar de ofício junto aos segmentos a indicação, conforme define a legislação vigente.

§ 1.º – As assembléias deverão ser convocadas através de editais com fim específico, através de publicação oficial

§ 2.º – Na eleição em assembléia a classificação deverá obedecer o número de votos recebidos até a classificação final, respeitando-se a referido classificação no caso de convocação caso haja desistência ou alteração na representação.

Artigo 10 - O suplente poderá participar das reuniões e atividades juntamente com o titular, contudo em caso de votação somente o titular votará.

§ 1.º – Na impossibilidade da presença do titular nas atividades e reuniões do Conselho, o mesmo deverá ser substituído pelo seu suplente, que terá, nesse caso, direito a voto.

§ 2.º – A plenária poderá deliberar em votação simples a extensão dos votos aos suplentes, analisando caso a caso.

#### **CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em uma sala cedida pela Prefeitura Municipal, com linha telefônica e com serviço de apoio administrativo.

Parágrafo Único - Todas as despesas para a manutenção da infra-estrutura do CMDCA deverão ser previstas no orçamento-programa do município, conforme especificações contidas em quadro orçamentário elaborado para esse fim.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA**

Artigo 12 - As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são as previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal No. 8.069/90 e se concretizarão através de:

- I. Promover a cada dois anos a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente seguindo as diretrizes estabelecidas pelo CONDECA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente) e ou CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- II. Elaborar e Aprovar o Plano de Ação do CMDCA com base no resultado da Conferência fixando as diretrizes para a execução de suas atividades;
- III. Promover a cada três anos o Processo de Escolha do Conselho Tutelar respeitando e fazendo cumprir os termos da legislação vigente;
- IV. Definir as diretrizes e prioridades na distribuição de recursos financeiros do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para instituições e/ou programas que atendam crianças e/ou adolescentes;
- V. Fixar os critérios para o investimento dos recursos oriundos do FMDCA;
- VI. Deliberar sobre o Plano de Aplicação do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Acompanhar a destinação dos recursos orçamentários a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente e os procedimentos administrativos dados pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente;
- VIII. Administrar os recursos específicos para programas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre em conformidade com as aprovações e resoluções do CMDCA;
- IX. Distribuir os recursos financeiros de acordo com metas e prioridades estabelecidas em planejamento anual do CMDCA, baseando-se nos dados de realidade do município, levantado através de diagnósticos;
- X. Fiscalizar e Acompanhar o controle contábil dos recursos, bem como das aplicações financeiras levadas a efeito no município das contas vinculadas ao FMDCA;
- XI. Efetuar, Acompanhar e controlar o registro de Entidades, Instituições que desenvolvem Programas de atendimento à Crianças e Adolescentes;
- XII. Informar às autoridades judiciárias e conselhos tutelares do município, da relação das entidades registradas e seus respectivos programas;

- XIII. Participar nas etapas de elaboração do orçamento municipal sugerindo a inclusão, alteração de recursos destinados à política de atendimento à criança e ao adolescente;
- XIV. Organizar as campanhas de divulgação e de conscientização ou de programas educativos, junto à comunidade em geral ou junto a determinado segmento em particular, objetivando a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV. Divulgar através dos meios de comunicação, escrita, falada e televisionada, em espaço próprio ou do executivo municipal, das atividades oficiais de relevância propostas ou realizadas pelo CMDCA;
- XVI. Elaborar ou fazer executar os diagnósticos de situações que envolvam crianças e adolescentes do município, utilizando-se de recursos da comunidade ou do FMDCA;
- XVII. Organizar e apoiar eventos, cursos, debates, palestras, seminários, pesquisas, que visam o aprimoramento do trabalho junto às crianças e adolescentes;
- XVIII. Assessorar e acompanhar sempre que se fizerem necessários para a implantação e implementação de programas de atendimento de crianças e adolescentes;
- XIX. Fixar e divulgar as reuniões ordinárias do CMDCA, bem como as atividades a serem desenvolvidas;
- XX. Manter intercâmbio de informações quanto aos programas e projetos de Atendimento à Criança e ao Adolescente, com o Conselho Tutelar, Conselho Estadual e Nacional Dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXI. Acompanhar e controlar junto com o Conselho Tutelar , Conselho Estadual (CONDECA) e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e demais organismos afins, a Política Municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- XXII. Fixar e divulgar o calendário prévio para entrega de documentos anuais ou semestrais, planos de aplicação de verbas e prestação de contas ou outros documentos que se fizerem necessários;
- XXIII. Fortalecer as ações que visem a captação de recursos destinados ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- XXIV. Transformar em resolução as deliberações do CMDCA de interesse relevante à comunidade, providenciando a publicação junto aos órgãos competentes.
- XXV. Solicitar a Instalação de novos conselhos tutelares quando após estudo, e análise de dados houver discussão e aprovação na plenária do CMDCA .
- XXVI. Manifestar-se junto ao Poder Executivo Municipal sobre as instalações do Conselho tutelar fazendo valer e efetivar as diretrizes estabelecidas em lei;
- XXVII. Manifestar-se junto ao Poder Legislativo Municipal sobre a elaboração de projeto de lei que trata de interesse da população infante – juvenil;
- XXVIII. Publicar na imprensa local o balanço geral anual do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após aprovação em plenária;
- XXIX. Receber anualmente, e ou com data pré-fixada e divulgada, cópias das prestações de conta das Entidades que receberam repasse de verbas do FMDCA.

### **TITULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CMDCA**

#### **CAPÍTULO VI DE SUAS ATIVIDADES**

Artigo 13 - Para fins do desenvolvimento de suas atividades, o CMDCA atuará através:

- I. Da Plenária
- II. Da Coordenação
- III. Da Função de Conselheiro
- IV. Das Comissões de Trabalho
- V. Dos Serviços de Apoio Administrativo

#### **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA**

Artigo 14 - Considera-se plenárias as reuniões ou sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo órgão para deliberações;

Artigo 15 – O CMDCA reunir-se-á, ordinariamente, a cada, 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares sempre que se fizer necessária.

§ 1.º - As reuniões ordinárias do CMDCA serão realizadas em dia, hora e local fixados em calendário prévio e aprovado pelos Conselheiros.

§ 2.º - As reuniões extraordinárias deverão ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e, no mínimo, de 24(vinte quatro) horas, após convocação individual através de correspondência individual.

§ 3.º - O Conselho só poderá reunir-se em 1ª.(primeira) convocação com maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos seus Conselheiros e em 2ª.(segunda) convocação após 15 minutos com os Conselheiros presentes.

Artigo 16 - Poderão participar das reuniões do Conselho; mediante convite e sem direito a voto; representantes, dirigentes de instituições e outros representantes comunitários cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do CMDCA;

Artigo 17 - As reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação da ata da sessão anterior;
- II. Leitura dos ofícios recebidos;
- III. Leitura dos ofícios emitidos;
- IV. Informes: aviso, comunicações, convites, registro de fatos, apresentação de proposições, matérias veiculadas na imprensa de interesse do conselho, relatórios das atividades com representações;
- V. Discussão, votação e deliberação da matéria em pauta;
- VI. Apresentação de Proposições;
- VII. Elaboração da pauta da próxima plenária;
- VIII. Encerramento.

Artigo 18 - Não será objeto de votação ou discussão, matéria que não conste de pauta, salvo decisão do plenário, hipótese em que a matéria extra pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão.

§ 1.º - As sessões extraordinárias cumprirão, exclusivamente a pauta da convocação.

§ 2.º - Todas as reuniões do CMDCA deverão ser relatadas, assim como as suas deliberações, registradas em livro próprio e assinadas pelos Conselheiros.

Artigo 19 - É de competência da plenária:

- I. Eleger a coordenação do CMDCA,
- II. Aprovar a programação anual das reuniões ordinárias;
- III. Definir sobre a participação e representação do órgão em eventos ou outras promoções;
- IV. Elaborar e Aprovar o Plano de Ação;
- V. Avaliar semestralmente a execução do Plano de Ação;
- VI. Definir a programação de atividades do órgão;
- VII. Definir e eleger os membros que comporão as comissões de trabalho para dinamizar as atividades a serem desenvolvidas;

- VIII. Relatar em ata os conselheiros titulares faltosos das plenárias
- IX. Tomar ciência, apreciar e deliberar sobre quaisquer irregularidades no procedimento do Conselho Tutelar ou de seus membros, devendo encaminhar ao órgão que se vincule administrativamente para apuração dos fatos, e sendo cabível encaminhar também ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário;
- X. Deliberar sobre os casos omissos por este regimento;
- XI. Deliberar e Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII. Deliberar sobre o registro de Programas de Atendimento a Criança e ao Adolescente fazendo valer as diretrizes definidas no artigo 91 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIII. Deliberar sobre a alteração dos segmentos representados no CMDCA e consequentemente provocar a alteração da lei;
- XIV. Deliberar sobre os assuntos concernentes ao CMDCA, conforme determina a legislação vigente;
- XV. Propor e aprovar as alterações do Regimento, devendo providenciar a sua publicação.

## **CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO**

Artigo 20 – Entende-se por coordenação a mesa diretora do CMDCA que será composta pelo:

- I. Presidente,
- II. 1º Secretário, e
- III. 2º. Secretário.

Artigo 21 – A coordenação será eleita entre os membros titulares em reunião ordinária convocada para este fim, cujos componentes terão funções específicas.

Parágrafo Único – A ausência eventual do Presidente e ou do Secretário durante a plenária deverá ser eleito em reunião outro membro para substituí-los.

### ***Seção I Da Competência do Presidente***

Artigo 22 - Ao presidente do CMDCA compete:

- I. Representar o CMDCA em juízo ou em relação a terceiros;
- II. Credenciar conselheiros titulares ou suplentes para representá-lo junto à comunidade, à administração Municipal, à outras autoridades governamentais, à imprensa ou nas solenidades, confraternizações e outros eventos;
- III. Presidir todas as reuniões e atividades do Conselho bem como as reuniões extraordinárias;



- IV. Convocar para Reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou solicitado, oficialmente, por pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros;
- V. Nomear e dar posse aos membros do Conselho na época de sua renovação;
- VI. Assinar correspondência expedida pelo Conselho;
- VII. Acompanhar os serviços afetos às comissões de trabalho;
- VIII. Comunicar o 1.º Secretário de seus impedimentos com antecedência de 24 horas;
- IX. Comunicar a plenária com antecedência mínima de 15 dias o seu afastamento da coordenação para programação de nova escolha;
- X. Coordenar ou designar um membro do conselho para coordenar as plenárias;
- XI. Tomar as providências necessárias para a convocação, instalação e funcionamento das plenárias;
- XII. Solicitar, mediante prévia aprovação da plenária, funcionários para comporem o Serviço de Apoio Administrativo junto ao órgão de vinculação administrativa;
- XIII. Manter controle atualizado sobre os programas de atendimento a criança e adolescente.

***Seção II***  
***Competência do 1.º Secretário***

Artigo 23 - Ao 1.º Secretário do CMDCA compete:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, ausências ou vacância do respectivo cargo;
- II. Secretariar, elaborar pautas, controlar listas de presenças e redigir relatórios das reuniões do CMDCA bem como o registro em livro destinado para este fim;
- III. Solicitar as indicações para preenchimento da função de Conselheiro e Suplente, nos casos de vacância, perda da representatividade e término do mandato;
- IV. Controlar a presença dos conselheiros nas atividades desenvolvidas pelo CMDCA;

- V. Providenciar a elaboração e respectiva publicação das resoluções do CMDCA;
- VI. Manter o controle das correspondências recebidas ou emitidas, dados estatísticos e outros documentos;
- VII. Manter o controle da freqüência dos conselheiros comunicando a plenário os conselheiros que não extrapolarem os limites estabelecidos neste regimento;
- VIII. Comunicar o 2.º Secretário de seus impedimentos com antecedência de 24 horas.

***Seção III***  
***Competência do 2.º Secretário***

Artigo 24 – Ao 2º. Secretário do Conselho compete auxiliar o 1º. Secretário nas suas atividades e substituí-lo nos seus impedimentos, ausências ou vacância do respectivo

**CAPÍTULO IX**  
**DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO**

Artigo 25 – É de competência dos membros do CMDCA:

- I. Participar ativamente e votar nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- II. Justificar, antecipadamente quando necessárias as ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA ou das comissões de trabalho;
- III. Comunicar o suplente na impossibilidade do seu comparecimento às reuniões ordinárias, extraordinárias, às comissões de trabalho ou quaisquer outras atividades promovidas pelo CMDCA;
- IV. Participar de, pelo menos, uma comissão de trabalho;
- V. Conhecer profundamente a Lei Federal No. 8.069/90, Lei No. 3.134/91, 4.163/95, e demais legislações municipais concernentes a este órgão e o conteúdo deste regimento;
- VI. Acompanhar as atividades desenvolvida pelo Conselho Tutelar e seus membros devendo apresentar na plenária quando constatar qualquer irregularidade;
- VII. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas, bem como as deliberações do órgão em plenária;

- VIII. Estar atualizado quanto às questões que se referem à criança e ao adolescente em nível municipal, estadual e federal, tendo o compromisso da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO X DAS COMISSÕES DE TRABALHO**

Artigo 26 - O Conselho poderá ainda executar suas atividades através de comissões de trabalho, temporárias ou permanentes, de acordo com a natureza do trabalho, nos seguintes termos:

- I - As comissões de trabalho serão decididas e aprovadas em plenária devendo nas deliberações constar a sua composição, o tempo de duração e sua finalidade;
- II - As comissões de trabalho deverão ser paritárias devendo ser eleito entre eles um coordenador;
- III - Quando necessário, os titulares poderão ser substituídos nas comissões pelos respectivos suplentes que também poderão participar em tempo integral nas referidas comissões.

### ***Seção I Das Comissões de Trabalho Permanentes***

Artigo 27 – As Comissões de Trabalho Permanentes tem como finalidade acompanhar e tratar de assuntos e de interesses relevantes para as atividades desenvolvidas pelo CMDCA, entre as quais podemos destacar:

- I. Comissão de Registro de Programas de Atendimento a Criança e ao Adolescente ;
- II. Comissão de Controle e Acompanhamento do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Comissão de Eventos e Divulgação.

### ***Subseção I Da Comissão de Registro dos programas de atendimento à criança e ao adolescente***

Artigo 28 - O registro será fornecido à Entidade mediante:

- I. Solicitação, através de ofício, da efetivação do registro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Apresentação do Projeto de Implantação, no caso de Entidades e/ou Programas que estão em fase de estruturação;
- III. Apresentação do histórico da Entidades e/ou Programas para os casos das Entidades já em funcionamento;

- IV. Apresentação do planejamento anual, do trabalho a ser desenvolvido de acordo com o roteiro de apoio fornecido pelo CMDCA;
- V. Qualificação do pessoal adequado ao tipo de trabalho a ser desenvolvido;
- VI. Planejamento e programa de capacitação e reciclagem de pessoal;
- VII. Equipamentos mínimos necessários;
- VIII. Segurança física e social das crianças e/ou adolescentes envolvidos no Projeto ou Programa;
- IX. Planejamento anual da Entidade, Instituição ou Programa, entregue ao CMDCA em calendário, previamente fixado pela plenária e divulgado junto às Entidades;

Parágrafo Único – O CMDCA poderá ainda, quando julgar necessário, solicitar o parecer técnico do CONSELHO TUTELAR, avaliando se o programa de atendimento desenvolvido contempla os princípios da Lei Federal No. 8.069/90.

### ***Subseção II***

#### ***Da Comissão de Controle e Acompanhamento do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;***

Artigo 29 - O CMDCA administrará o FMDCA:

- § 1.º - O Fundo Municipal captará recursos financeiros que viabilizarão o atendimento da criança e do adolescente no município;
- § 2.º - Farão jus ao investimento de recursos do FMDCA as Entidades que estiverem devidamente inscritas e registradas no CMDCA, conforme itens dos artigos 90 e 91 da Lei Federal, nº. 8.069/90.

Artigo 30 - Os critérios para destinação de recursos financeiros serão considerados:

- I - Enquadramento das Instituições e seus programas em normas e leis vigentes;
- II - Relevância social do serviço no município;
- III - O custo “per capita” do atendimento;
- IV - Prioridades e metas estabelecidas no planejamento anual do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V - Qualidade dos serviços prestados;

- a)- Adequação das dependências físicas ao projeto desenvolvido;
- b)- Adequação do número de pessoal ao projeto desenvolvido;
- c)- Qualificação do pessoal adequado ao trabalho desenvolvido;
- d)- Planejamento e programa de capacitação e reciclagem de pessoal;
- e)- Equipamentos mínimos necessários;
- f)- Segurança física e social das crianças e/ou adolescentes envolvidos no projeto ou programa.

## ***Seção II***

### ***Das Comissões de Trabalho Temporário***

Artigo 31 – As Comissões de Trabalho Temporário serão constituídas quando necessárias para executar atividades de interesses eventuais do CMDCA para o cumprimento de suas atribuições e assuntos de sua competência, tais como:

- I. Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar;
- II. Comissão da Organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outras.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Artigo 32 - O CMDCA manterá uma Secretaria Geral, diretamente subordinada a coordenação com a finalidade de prover o órgão dos Serviços de Apoio Administrativos.

§ 1.º - As funções serão desenvolvidas respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo CMDCA;

§ 2.º - O Poder Público Municipal destinará o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar, abrangendo os recursos materiais, os recursos humanos e as instalações para o seu funcionamento, de conformidade com a legislação.

Artigo 33 - O Serviço de Apoio Administrativo terá acesso aos documentos do CMDCA e será responsável pela sua conservação, organização e guarda.

Parágrafo Único - Qualquer outro interessado em documento ou patrimônio próprio do CMDCA, deverá solicitar de ofício à coordenação e somente serão entregues mediante deliberação da coordenação e devidamente protocolados.

## **TÍTULO IV**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

## ***CAPÍTULO XII***

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 34 - As doações em espécie ao CMDCA serão transformadas em dinheiro desde que não sejam de utilidade para Entidades e/ou Programas devidamente inscritos no órgão.

- I. Os critérios para transformação em dinheiro das doações em espécie serão decididos em reunião ordinária pelos membros conselheiros;
- II. O repasse para as Entidades, de doações em espécie obedecerá à decisão da plenária, observando-se os mesmos critérios definidos para a distribuição de recursos financeiros;
- III. Recebimento em doação de móveis ou equipamentos que serão utilizados para o funcionamento do CMDCA deverão ser registrados em atas o seu recebimento e solicitado de imediato ao Poder Executivo Municipal a sua incorporação ao Patrimônio Público.

Artigo 35 - Nos casos de afastamento definitivo de seus membros eleitos, ou mesmo da coordenação, o CMDCA deverá fazer nova escolha para preenchimento da vaga específica, respeitando a regras estabelecidas na legislação vigente e neste regimento.

Artigo 36 - Ao Conselheiro de Direito que contrariar os princípios que norteiam a ação do CMDCA estabelecidas no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação Municipal ou este Regimento, deverá ser nomeado por este conselho uma comissão para instaurar um processo de sindicância, assegurando-lhe o direito de defesa, encaminhando o resultado para a apreciação da Plenária.

Parágrafo Único – Cabe a plenária deliberar sobre a perda de mandato do conselheiro de direito.

Artigo 37 - As decisões sobre interpretações do presente regimento, bem como sobre casos omissos, serão decididos por aprovação de 2/3 da plenária do CMDCA.

Artigo 38- Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Notifique-se.

Presidente Prudente - SP. 20 Novembro de 2.000

SOLANGE DE FÁTIMA PLASA  
Secretária do CMDCA

MARIA INEZ PAGNOSI PACHECO  
Presidente do CMDCA